PUBLICADO DOC 15/12/2011, PÁG 81

JUSTIFICATIVA
PL 0602/2011

A presente propositura visa regulamentar a contratação emergencial de obras e serviços de engenharia instituindo a obrigatoriedade de cotação de preços no sentido de permitir à Municipalidade a contratação do melhor preço.
Atualmente, nos contratos de obras e serviços de engenharia realizados por emergência, em especial os celebrados por SIURB - Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, Município não faz cotação de preços. Nos moldes atuais, SIURB usa a sua própria tabela de custos unitários e contrata a empresa de seu interesse. Importante frisar que de acordo com o atual modelo, a Municipalidade não solicita nenhum tipo de desconto nos preços praticados, ou seja, paga todos os serviços executados de acordo com a tabela SIURB. Necessário enfatizar ainda que, quando a contratação não é por emergência, ou seja, quando existe licitação, os preços contratados pela Municipalidade sempre são significativamente abaixo do orçamento de referência, que sempre é baseado na tabela SIURB. Os descontos variam muito e chegam, em algumas licitações, a variar até 20% a menor que o orçamento referencial.
Nesse diapasão, é mais do que evidente que o Município vem perdendo significativos recursos nas contratações emergenciais que, repita-se, são feitas sem consulta de preços, com referência no preço integral de SIURB.
A proposta ora em questão acabará com esse procedimento que penaliza o erário. Se aprovado, o projeto de lei em questão obrigará que a Municipalidade elabore um orçamento prévio lastreado na tabela de custos unitários SIURB para enviá-lo a, no mínimo, 03 (três) empresas interessadas, que ofertarão o maior desconto possível na tabela de referência usada Prefeitura. Será contratada a empresa que maior desconto ofertar.
Apenas título de exemplo, se nas obras emergenciais do Jardim Pantanal houvesse 10% de desconto nos preços contratados por SIURB, o Município teria economizado aproximadamente 7 (sete) milhões de reais em um único contrato.
Outro importante ponto desse projeto de lei refere-se à obrigatoriedade dos órgãos e entidades integrantes da Municipalidade adotar, nos aditivos que vierem a ser celebrados, o mesmo desconto ofertado no momento da licitação (artigo 2º).
Atualmente, nos aditivos de preços novos realizados, o Município não exige percentual de desconto dano entre o orçamento de referência e o preço contratado através da licitação, ou seja, nos preços contratuais novos, geralmente o município paga a tabela SIURB de modo integral. Ora, se no contrato principal existe margem de desconto praticada em relação ao orçamento referencia do órgão ou entidade do município, nada mais sensato que exigir o mesmo padrão de desconto também para os preços novos incluídos via aditivo contratual.
Por todo o exposto, em especial peia relevância da matéria, que trará significativa economia de recursos para o município, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.